

N. 11

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica o governo autorizado a conceder a José Ribeiro da Motta Paes, Francisco Pinto da Fonseca, Vicente Gonçalves da Silva, Francisco Xavier Ribeiro, Francisco Antonio Rosas e José Antonio de Souza Brito, ou a quem melhores condições offerecer, e sem onus algum para os cofres publicos, privilegio por cincoenta annos para, por si ou por meio de companhia que organisarem, estabelecerem uma linha de bonds, tracção a vapor e segundo o systema que fôr mais conveniente, partindo da cidade do Espirito-Santo do Pinhal e terminando na estação de Mogy-Guassú, na linha Mogyana.

Artigo 2º No contracto o governo determinará que a séde da companhia que se organisa deve ser na provincia e marcará prazos para começo e conclusão das obras e mais condições indispensaveis.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrario, salvo direitos adquiridos por identicas concessões anteriormente feitas.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte sete dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis,

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo a José Ribeiro da Motta Paes e outros ou a quem melhores condições offerecer e sem onus algum para os cofres publicos, privilegio por cincoenta annos para, por si ou por meio de companhia que organisarem, estabelecerem uma linha de bonds, tracção a vapor e segundo o systema que fôr mais conveniente, partindo da cidade do Espirito-Santo do Pinhal e terminando na estação de Mogy-Guassú, na linha Mogyana, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

N. 12

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Sorocaba, em additamento ao seu codigo de posturas, decretou a resolução seguinte :

Artigo 139—Incumbe ao zelador do encanamento de agua potavel a guarda da caixa d'agua, chafarizes e mattas de onde derivão os mananciaes respectivos.

Artigo 140 Todo aquelle que destruir ou damnificar por qualquer modo as respectivas obras, edificios, chafarizes, arvoredos da cidade, jardins publicos, etc., pagará 30\$000 réis de multa e soffrerá oito dias de prisão, além de responder pelo damno causado.

